

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PRE 03/2024

AUTORA: MESA DIRETORA

**INSTITUI O PAGAMENTO DE FÉRIAS AOS VEREADORES
DO PODER LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

PROTOCOLO

Nº _____ /20____

Matéria: _____

Em: 20/06/24 às 11:00

Recebido: Gustavo Lota



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
**PROJETO DE
RESOLUÇÃO ___/2024**



Institui o pagamento de férias aos Vereadores do Poder Legislativo na Câmara Municipal de Pindoretama/CE, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – CE, no uso das atribuições legais e regimentais, promulga:

Art. 1º A partir da 10º Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2025, aos Vereadores terão direito ao gozo de férias remunerada acrescidas de 1/3 (um terço) após cada período de 12 meses de exercício.

§ 1º O gozo de férias de que trata o caput deste artigo será preferencialmente usufruído durante o período de recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

§ 2º Para ter direito a férias, o Vereador titular deverá ter exercido a vereança por (doze) meses.

§ 3º O suplente de Vereador poderá usufruir do benefício da presente lei, desde que tenha cumprido o tempo de vereança mencionado § 2º deste Artigo.

Art. 2º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, no exceto nas seguintes hipótese:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador receberá o valor das férias calculando proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II – No último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

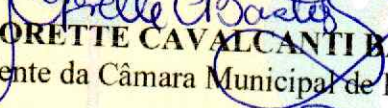
Art. 3º Aplica-se ao Vereador Suplente em exercício o inciso II do Art. 2º da presente Resolução, quando este não exercer a vereança por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 4º As férias dos Vereadores poderão ser suspensas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica e no regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

Art. 5º Quando da fixação do subsídio mensal dos Vereadores, deverá constar a concessão de férias aos Vereadores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em data de sua publicação.

Pindoretama/Ce 11 de Junho de 2024


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.


FRANCISCO CELIO SCIPIÃO DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.


LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO
1ª Secretária.


FRANCISCO ALBANÊS MACHADO FIÚZA
2º Secretário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

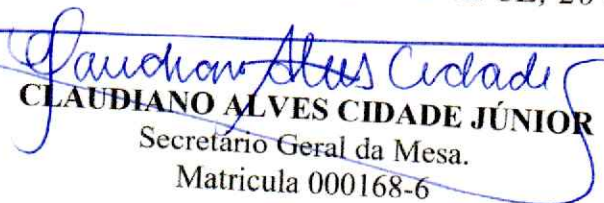


CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei que passa a tramitar sob o Nº **03/2024***

Encaminhado à Presidência.

Pindoretama/CE, 20 de Junho de 2024.


CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 20 de Junho de 2024.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE